PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 17.894.056/0001-30
Praça Divino Espírito Santo, 533 – Centro
Fone: (0**34) 3353-5200 // Fax: (0**34) 3353-5334
37997.000 – Claraval (MG)

LEI Nº 1013, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

"AUTORIZA o Poder Executivo proceder *negociação de parcelamento* de dívida junto à Secretaria Municipal de Saúde de *Franca, Estado de São Paulo*, e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições resolve propor a seguinte lei:

Artigo 1º). Fica o Poder Executivo devidamente autorizado proceder a negociação de *débitos de exercícios anteriores junto à Secretaria* Municipal de Saúde do Município de Franca, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A autorização objeto deste Projeto fica limitado ao valor de *R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).*

Parágrafo Segundo – *O número de parcelas mensais não* deverá ser inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – Exclui-se do valor limite autorizado quaisquer encargos financeiros eventualmente impostos pela credora.

Artigo 2º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claraval, em 22 de março de 2005.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

Dno2005*pmc.